

**LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 26 DE ABRIL DE 2004.  
Publicada no DOE de 26.04.04.**

Reproduzida em 28.04.04, por haver sido publicada com numeração incorreta no DOE de 26.04.04.

**MODIFICA** a Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997 (Código Tributário Estadual).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

**L E I :**

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Seção VI

Das Penalidades

**Art. 178-A.** Sem prejuízo do disposto no artigo 300, a taxa de segurança não recolhida dentro do prazo regulamentar será cobrada acrescida de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento).”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de abril de 2004.

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ISPER ABRAHIM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda